



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.927, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o projeto reciclagem na Escola no âmbito da Rede Municipal de Educação de Manga, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “Programa Lixo Reciclado na Escola” nas escolas da rede municipal de ensino do município de Manga, Minas Gerais.

Art. 2º - O “Programa Lixo Reciclado na Escola”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, sob a orientação da direção, supervisão pedagógica, professores e funcionários devidamente orientados.

§1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento dessa política pública, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda a conscientização dos alunos para o tema da sustentabilidade e a conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

§2º - Caberá ainda aos professores enfatizar os conteúdos relacionados a importância da educação ambiental, com vistas a participação de outros profissionais de outras áreas governamentais e não governamentais para atividades em cooperação que sirvam ao enriquecimento das ações do previstas no programa.

Art. 3º - O Processo de coleta seletiva a que se refere este dispositivo, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

no interior das escolas, em local de fácil acesso para seu posterior recolhimento e aproveitamento comercial.

I - Para utilização do processo de reciclagem, a secretaria de Educação dotará as dependências das escolas com os recipientes devidamente identificados com cada tipo de material correspondente.

Parágrafo único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizado para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I** – verde, para armazenar vidro;
- II** – azul, para armazenar papel e papelão;
- III** – vermelho, para armazenar plásticos;
- IV** – amarela, para armazenar alumínio;

Art. 4º - No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º - Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado. Neste sentido, será celebrada parceria com empresas de reciclagem local para que apoiem essa ideia e contribua com a compra dos materiais recicláveis.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros auferidos com a venda dos materiais serão destinados a manutenção do programa, afim de que as escolas não venham a precisar do aporte da secretaria e seu funcionamento seja sustentável e autogerido.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

- I** – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – promover atividades didáticas, gincanas e outras com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola.

III – participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente.

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

V – manter controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 27 de outubro de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal